**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2022 - PML**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - PML**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - PML**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, doravante **MUNICÍPIO,** e o **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 41.365.666/0001-20, com sede na Rua Antonio Zimermann, 611, Itacolomi, na cidade de Balneario Picarras/SC, CEP: 88.380-000, doravante **CREDENCIADA**, neste ato representada pela **DEBORA BIASUZ NICOLINI,** inscrita no CPF nº 527.960.510-72 e inscrita no CPF/MF nº 527.960.510-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3033224043, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 001/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** O presente termo tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI)**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

* 1. **–** A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.
	2. – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Diretoria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
	3. – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2022 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1 –** Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **COMPLEMENTO** | **UNID. MEDIDA** | **VALOR****MENSAL R$** |
| 1 | SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NAMODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI) | Para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos | Serviço |  7.320,00 |

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

* 1. – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
	2. **-** A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
	3. - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF).

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

# 5.1 – Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

**Ação (s):**

06.001.08.244.0601.2.606-Manutenção da Assistência Social

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):**

000 – Recursos Ordinários

# CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

* 1. **–** Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
	2. **–** O **CREDENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.
	3. **–** A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CREDENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. – **Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital**.
	2. **–** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CREDENCIADA**.
	3. **-** Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.
	4. **-** Comunicar por escrito a **CREDENCIADA**., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
	5. **-** Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.
	6. **-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.
	7. **-** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* 1. **- Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital**
	2. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna.
	3. - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Diretoria de Assistência Social do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.
	2. – Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos prodecimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
	3. – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
	4. – **O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.**

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1 –** O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do Termo de Cedenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

* 1. **-** Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
	2. **-** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do **MUNICÍPIO**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDENCIADA**, por meio de declaração apresentada à Diretoria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

* 1. **–** As penalidades que poderão ser cominadas à **CREDENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicavel a **CRENDECIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

## – advertência;

1. **– multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
2. 5 % sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA.**
3. 10% sobre o valor total contratado, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA.**
4. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de mora, no valor de R$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado, sendo que a multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6. **– suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
7. **– declaração de inidoneidade** quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICIPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado da Diretoria de Assistência Social, assegurando a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias uteis da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
	1. - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração Municipal, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
	2. -Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREDENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREDENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
	3. **-** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA.**
	4. Nenhum pagamento será realizado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente Termo de Credenciamento a presente legislação:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Código de Defesa do Consumidor;
3. Código Civil;
4. Código Penal;
5. Código Processo Civil;
6. Código Processo Penal;
7. Legislação Trabalhista e Previdenciária;
8. Estatuto da Criança e do Adolescente, e
9. Demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

* 1. **-** Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.
	2. - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, de 03 de fevereiro de 2022.

**TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**

**DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**INSTITUTO BERGAMIN LTDA**

**DEBORA BIASUZ NICOLIN**

**CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. -------------------------------------------- 2. -------------------------------------------